



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.183, 02 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei 1072/1992 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º, item II, da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1.992, a qual estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista e da outras providências, também faz parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980 (Código de Obras de Monte Azul Paulista), passa a vigorar conforme PLANTA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, constante do Anexo I.

Parágrafo Único – Nos parcelamentos do Solo do Município deverá ser observado e preservado, na elaboração de projetos de loteamentos ou desmembramentos, a Planta Geral da Cidade de Monte Azul Paulista, elaborada pelo Eng. João Mastrela, de formato hexagonal Radio concêntrico da Malha Urbana, até o 5º (quinto) Anel.

ARTIGO 2º - O artigo 4º, item II, alínea b, nº 2, da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2) – Área de Expansão Urbana é aquela que indica como futuramente urbana, com a distância de aproximadamente 1.500 m (mil e quinhentos metros) do limite do Perímetro Urbano existente, constant da Planta do Plano Macro Urbanístico.”

ARTIGO 3º - O Artigo 4º, item III, paragrafo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I (anexo nº2)

I - Zona	I - Predominantemente Institucional e Comercial.
II - Zona	II - Predominantemente Comercial Mista
III - Zona	III - Predominantemente Residencial 1.
IV - Zona	IV - Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte.
V - Zona	V - Estritamente Residencial.
VI - Zona	VI - Proteção e Preservação
VII - Zona	VII - Predominantemente Residencial e 2.
VIII - Zona	VIII - Predominantemente Residencial 2.
IX - Zona	IX - Predominantemente industrial e Comercial
X - Zona	X - Rural
XI - Zona	XI -Zona de Expansão Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Anexo III

TABELA II

USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

ANEXO Nº. 3

Z	USO PERMITIDO	LOC. OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUOS MÍNIMOS			N. MÁXIMO PAVIMENT	COEF. MÁXIMO APROVEITAMENTO	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO
			FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)			
I	R 1		4.00	1.50				
	CF CO CE			1.50		3	1	0.7
II	R 1		4.00	1.50				
	CF CO CE			1.50			1.5	0.7
III	R 1		4.00	1.50				
	CF CO CE	Sujeito a prova aprov. quanto ao local específico dentro da zona					1.0	0.8
IV	R 1		4.00	1.50				
	R 2		4.00	1.50				
	CF CO CE						1.0	0.8
	I	so estabelecimento de pequeno porte						
V	R 1		4.00	1.50		2	1.0	0.6
VI	U : R U	15 m da faixa de domínio das estradas 30 m de cada lado de cursos d'água 50 m de raio no entorno de nascentes	15.00				1.0	0.4
VII	R 1		4.00					
	R 2		4.00					
	CF CO CE						1.0	0.8
	I	so estabelecimento de pequeno porte	4.00				1.0	0.8
VIII	R 2						1.0	0.8
IX	I		15.00				1.0	0.8
	CE							
X	RU		15.00				1.0	0.4
XI	RFU							

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município